Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46 151 718/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.583, DE 21 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 93/2018, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui autorizado a transferir para as Organizações da Sociedade Civil recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de doações de contribuintes do Imposto de Renda a elas direcionadas e aprovadas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

ART. 2º. Serão feitos repasses em forma de contribuição e/ou subvenção social às seguintes organizações sociais:

Organização Social	Valor Destinado R$	Retenção 20% R$	Valor a ser repassado R$
Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui	26.182,00	5.236,40	20.945,60
Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ	21.755,20	4.351,04	17.404,16
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	26.221,63	5.244,32	20.977,30
Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC	82.645,15	16.529,03	66.116,12
Casa do Caminho Ave Cristo	1.500,00	300,00	1.200,00
Instituto de Promoção e Inclusão Social – IPIS	13.070,50	2.614,10	10.456,40
Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro – Polícia Mirim	8.500,00	1.700,00	6.800,00
Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança de Birigui	186.729,36	37.345,87	149.383,48

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Prefeitura Municipal, a qual fará um exame da documentação comprobatória e a montagem do processo.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas